



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI N° 717, 01 DE AGOSTO DE 1980.

Dispõe sobre autorização para outorga de concessão de Direito Real de Uso para Funcionamento de Hospital e Pronto Socorro.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada no dia 28 de julho de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura de Campo Limpo Paulista autorizada a outorgar à SOBAN - SOCIEDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. S/C., concessão de Direito Real de Uso gratuito e pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização legislativa, para funcionamento de Hospital e Pronto Socorro, dos prédios, terrenos e instalações, sito à margem da Estrada Jundiaí Campo Limpo (Avenida D. Pedro e Avenida Alfred Krupp), na distância de 2 (dois) Kms., aproximadamente, assim descritos:

a) - HOSPITAL: - área ocupada pelo Hospital Bom Samaritano: 26.936,58 m² (vinte e seis mil, novecentos e trinta e seis metros e cinquenta e oito centímetros quadrados), conforme Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista;

b) - PRONTO SOCORRO: - inicia-se no marco "A" cravado no alinhamento predial do trevo da Estrada Alfred Krupp, daí, segue em linha reta com rumo magnético de 1903'50" NW e distância de 60,81 m. até encontrar o marco "B" - cravado no alinhamento predial do referido trevo; daí, segue em curva com desenvolvimento 34,29 m. e raio de 115,25 m. até encontrar o marco "C" cravado em área da Prefeitura; daí, desflete à esquerda e segue em linha reta com rumo magnético de 81918'09" SW e distância 33,42 m. até encontrar o marco "D";

JZ
JJH



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

dal, desflete à esquerda e segue em linha reta com rumo magnético de 61°42'33" SW e distância de 16,45 m. até encontrar o marco "E" cravado na divisa da área da Prefeitura em a E.F.S.J.; dal, desflete à esquerda e segue em linha reta com rumo magnético de 99°34'12" SE e distância de 17,95 m. até encontrar o marco "F" cravado na divisa da E.F.S.J. com área da Prefeitura; dal, segue em linha reta com rumo magnético de 119°55'24" SE e distância de 15,99 m. até encontrar o marco "G" cravado na divisa da área da Prefeitura com a E.F.S.J.; dal, segue em curva com distância de 40,91 m. até encontrar o marco "L" cravado na divisa da área da Prefeitura com a E.F.S.J.; dal, segue em linha reta com rumo magnético de 31°40'17" SE e distância de ... 14,11 m. até encontrar o marco "H" cravado na divisa da área da Prefeitura e a E.F.S.J.; dal, desflete à esquerda e segue em linha reta com rumo magnético de 87°47'08" NE e distância de 25,54 m. até encontrar o marco "A", origem desta descrição, totalizando uma área de 3.942,92 m² (três mil, novecentos e quarenta e dois metros e noventa e dois centímetros quadrados), conforme Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

§ 19 - A intenção de prorrogação de que trata este artigo deverá ser manifestada por escrito até 150 (cento e cinqüenta) dias antes do término do contrato desta concessão.

§ 20 - A concessão que trata esta Lei não poderá ser transferida a terceiros, a qualquer título, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura, precedida da competente autorização legislativa.

Artigo 24 - Do Contrato por Instrumento-Público, a ser assinado entre o Município de Campo Limpo Paulista e a SOBAN - SOCIEDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA-LTDA. S/C., que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, constarão cláusulas que obriguem a concessionária:

a) - a reserva ao Município, gratuitamente, de 10% dos leitos do Hospital, com mínimo de 3 (três), nos

J. P. H.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

quais ficarão pessoas encaminhadas pela Prefeitura, através da repartição incumbida da assistência social;

b) - nada cobrar pela emissão de laudos e atestados médicos solicitados pela Prefeitura Municipal e pela Delegacia de Polícia de Campo Limpo Paulista;

c) - dispensar pagamento pelas consultas à indigentes e ao pessoal da Prefeitura feitas no Hospital fora do horário de funcionamento do Ambulatório Médico Municipal, assim como aos Vereadores, dependentes e ao pessoal da Câmara Municipal;

d) - manter plantão médico ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia;

e) - emprestar ajuda e orientação nas campanhas sanitárias encetadas pela Prefeitura Municipal ou por órgão de saúde do Município;

f) - fixar o preço dos serviços do Hospital (honorários médicos), taxa de assepsia e outros, atendimento de ambulatório etc., respeitando os limites fixados para tanto pelas entidades de classe e outras assemelhadas;

g) - manter e administrar o Hospital dotado de recursos médicos e cirúrgicos para atendimento da população de Campo Limpo Paulista e região;

h) - contar com laboratório de análises, banco de sangue e serviços de Raio X próprios;

i) - exercer uma função supletiva e complementar ao Ambulatório Médico Municipal;

j) - velar pelo prestígio e bom nome do Hospital, tomando as medidas necessárias para resguardá-lo;

k) - atender a todos os casos de urgência, hipótese em que deverá deixar ao critério da pessoa atendida ou, supletivamente, dos seus responsáveis, o pagamento, sem caráter de obrigatoriedade, pelos serviços prestados, constatando a existência de cobertura pela previdência estatal ou através de convênio com organismo privado ou a ele assemelhado.

J. J. H.
152



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

flo. 04

Artigo 3º - Fica proibida à SOBAM - SOCIEDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. S/C., fazer qualquer modificação nos prédios, seja para conservar ou melhorar, sem que para isso preceda aprovação ou autorização do senhor - Prefeito Municipal.

Artigo 4º - O Pronto Socorro iniciará seu funcionamento como Ambulatório Médico e evoluirá progressivamente a Pronto Socorro de acordo com a instalação de equipamentos necessários ao funcionamento e requisitado pela SOBAM - SOCIEDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. S/C., para possibilhar um atendimento técnico perfeito.

Artigo 5º - Chegando a seu término o contrato, a SOBAM - SOCIEDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA - LTDA. S/C., deverá restituir à Prefeitura, os imóveis acrescidos de suas benfeitorias e das construções que eventualmente sejam seguidas, sem que caiba-lhe qualquer indenização ou direito de retenção por benfeitorias.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinqüenta.

Narciso Nadalini Patroni
Diretor do Deptº de Administração